DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7235/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11671/2015
PROTOCOLO	: 1611643
ÓRGÃO	:MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADOS	:1-SIDNEY FORONI 2-DONATO LOPES DA SILVA
CARGOS	:1-EX PREFEITO 2-PREFEITO ATUAL
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015
EMPRESA	:DEISE GARCIA RODRIGUES – EPP
OBJETO	:O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS INDICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)
VALOR INICIAL	:R$ 116.176,50
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução das despesas orçamentárias do Contrato Administrativo n° 69/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues – EPP, tendo como objeto o fornecimento parcelado de produtos indicados na autorização de compra (produtos de alimentação escolar).

A Decisão Singular DSG-G.JRPC-6091/2015(peça 6, fl. 37) proferida nos autos TC/12014/2015, declarou regular e legal o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 21/2015 e posteriormente, o Acórdão AC01-1109/2016 (peça 12, fls. 46-47) declarou a regularidade da formalização do Contrato nº 69/2015.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), concluiu, por meio do instrumento de Análise ANA- DE - 3691/2020 (peça 30, fls. 127-131), nos seguintes termos:

> Diante do exposto, concluímos que a execução financeira do Contrato nº 69/2015 se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, bem como as disposições da Instrução Normativa TC/MS n. 035/11. (Destaques Originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o PARECER PAR- 3ª PRC - 7541/2020 (peça 31, fls. 132-133), opinando pelo seguinte:

> **I –** pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/ de 2012, c/c o inciso III, do artigo 121, da resolução Normativa nº 98/2018;
>
> **II –** pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental. (Destaques Originais).

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira orçamentária nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATO

Verifico a regular execução da despesa orçamentária[1] em todos os seus estágios já que devidamente demonstrada a correta emissão dos empenhos (art. 58 da Lei n. 4320/1964), a comprovada a prestação efetiva do serviço e apuração da importância exata a se pagar na forma de sua cobertura contratual (liquidação de que trata o art. 63 da Lei n. 4320/1964), bem como o respectivo pagamento (art. 64 da Lei n. 4320/1964), não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

De igual forma, constato a harmonia final entre os valores de cada estágio de despesa, conforme o resumo apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) (peça 30, fl. 127-131), que transcrevo abaixo

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 116.176,50
VALOR TOTAL EMPENHADO	R$ 175.028,20
VALOR TOTAL DE EMPENHO ANULADO	R$ -96.643,60
VALOR EMPENHADO – ANULADO	R$ 78.384,60
VALOR TOTAL EM NOTAS FISCAIS	R$ 78.384,60
VALOR TOTAL EM ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 78.384,60

Registro, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 69/2015, (peça 15, fl. 53), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 69/2015 (peça 5, fl. 36) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas

[1] MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP - 8ª Edição - Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios - válido a partir do exercício de 2019 - pag. 98-100
PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
Aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
PARTE I – Procedimentos Contábeis Orçamentários,
ITEM 4.4.2 - Execução
A execução da despesa orçamentária se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento.

(MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução das despesas orçamentárias do Contrato Administrativo n. 69/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Deise Garcia Rodrigues – EPP.

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC